



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR  
CNPJ: 76.966.845/0001-06

14/02/24

Ofício 007/2023

Joaquim Távora, 28 de junho de 2019.

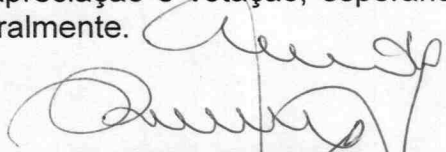
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e nobres Vereadores projeto de Lei que dispõe sobre a alteração a redação da lei nº 1.723, 09 de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e repassar recursos financeiros para organizações da sociedade civil nos termos da lei municipal Nº 1.716/2023.

O presente tem por objetivo o atendimento às solicitações das entidades beneficiárias, que estão encontrando dificuldades, pela exiguidade de tempo, para apresentação do Balanço patrimonial, bem como aprimorar a política pública de assistencial na fiscalização do repasse de verbas públicas sem, contudo, obstar a realização do plano de trabalho das entidades.

Cumpre enfatizar, então, que as modificações da redação dos §§ 1º e 2º, do art. 3º da lei 1.723, referem-se exclusivamente ao momento em que se dará a apresentação dos requisitos exigidos na referida lei, ou seja, por ocasião da primeira prestação de contas, não alterando a substância da lei 1.723.

Enunciados, desta forma, os motivos que embasaram o Projeto de Lei apresentado e a necessidade das alterações, submeto-o a essa respeitável Casa Legislativa, para apreciação e votação, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

  
REGINALDO VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO. EXMO. SENHOR  
VEREADOR CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
JOAQUIM TÁVORA – PR

Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 52

Data: 23 02 24





## MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

PAÇO D. PEDRO II  
Rua João Rodrigues de Almeida, 387  
Fone: (43) 3559-1122

### PROJETO DE LEI .....<sup>14</sup>...../2024

**Altera a redação da lei nº 1.723, 09 de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e repassar recursos financeiros para organizações da sociedade civil nos termos da lei municipal Nº 1.716/2023**

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Reginaldo Vilela, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da lei 1.723, de 09 de fevereiro de 2024, que passarão a ter a seguinte redação:

**“§ 1º.** Para compor a Prestação de Contas referente ao exercício anterior, as entidades beneficiárias da presente lei deverão apresentar até o dia 30 de abril do exercício vigente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, contendo toda a movimentação financeira e patrimonial de acordo com as normas contábeis.

**§ 2º.** O Município somente poderá dar continuidade aos repasses financeiros formalizados no exercício vigente às Associações que atenderem ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, em 22 de fevereiro de 2024.

  
**REGINALDO VILELA**

**PRFEFEITO MUNICIPAL**